

LEI N. 156

-Dispõe sobre: Aquisição de material permanente para o Ginásio "Santo Antônio"; construção e conservação do calçamento; e construção e conservação de estradas e pontes.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Miraf autorizada a dispender, no exercício de 1960, a quantia de Cr\$230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), com aquisição de materiais e os serviços abaixo discriminados, de acordo com dispositivos da Lei n. 28, de 5 de dezembro de 1950 e Decreto Federal n. 2416:

1) Material Permanente

8 33 2 - Aquisição de móveis e utensílios para o Ginásio "Santo Antônio" Cr\$ 20.000,00

2) Despesas Diversas

8 81 4 - Construção e conservação do calçamento Cr\$180.000,00

8 82 4 - Construção e conservação de estradas e pontes Cr\$ 30.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1960.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 31 de outubro de 1959.

Albino G. L. S.
Prefeito Municipal

Imaculada Camarões
Secretário

Registada
livro
89 e verso

[Handwritten signature]